



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 80

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

**REGULAMENTA DISPOSITIVOS  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74,  
DE 29 DE JUNHO 2020, E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO,  
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no  
Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 1º, inciso  
II, da Lei Complementar nº 74/2020, a contrapartida social será definida  
e regulamentada pelo Poder Executivo, devendo ser compatível com o  
porte do empreendimento, riscos ambientais, demanda de  
infraestrutura, potencial de gerar resíduos, área de implantação e da  
valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos na  
região.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Define e regulamenta a contrapartida social de  
investimentos no Município, prevista no art. 1º, incisos I e II da Lei  
Complementar nº 74, de 29 de junho de 2020, nos seguintes termos:

I – A título de contrapartida social, fica definido que o  
responsável pelo empreendimento executará no Município de  
Cabedelo/PB, obras de infraestrutura urbana no valor de 2% do valor  
estimado da obra do condomínio vertical multifamiliar.

§ 1º Para efeitos do cálculo do valor estimado da obra do  
condomínio vertical multifamiliar, será utilizado o valor do metro  
quadrado de área construída estabelecido no CUB (custo unitário básico  
de construção) fornecido pelo SINDUSCON-PB (Sindicato da  
Indústria da Construção Civil da Paraíba).



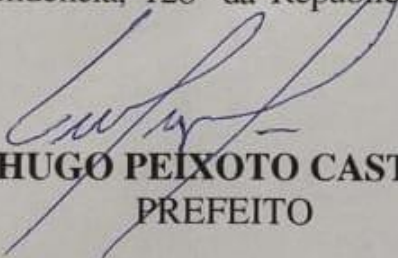
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

§ 2º A obra de infraestrutura urbana a ser realizada no Município de Cabedelo/PB, de que trata o art. 1º, inciso I deste Decreto, será definida pelo Poder Executivo e submetida a concordância expressa do responsável pelo empreendimento.

§ 3º A concordância expressa do responsável pelo empreendimento, bem como o detalhamento da obra de infraestrutura urbana, o cronograma de execução, o estabelecimento das obrigações, bem como demais assuntos que se fizerem necessários, serão definidos através de Termo de Concordância a ser celebrado entre as partes,

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de novembro de 2020; 198º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
PREFEITO